De:	Teamgov Brasil <teamgov@teamgovbrasil.com></teamgov@teamgovbrasil.com>
Para:	"licitacoes@camaralorena.sp.gov.br" <licitacoes@camaralorena.sp.gov.br></licitacoes@camaralorena.sp.gov.br>
Data:	Qua, Mai 29, 2024, 14:56
Assunto:	*** AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°16/2024 - PEDIDO DE REANALISE DECLASSIFICAÇÃO PARTICPANTE 03 **
Anexos:	image001.jpg

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2024

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

Assunto: Recurso contra a desclassificação da empresa TEAMGOV BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.385.121/0001-92.

Eu, Rodrigo Taira dos Santos, representante legal da empresa TEAMGOV BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, venho, através deste, interpor recurso administrativo em face da desclassificação da nossa proposta referente ao Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2024, no Processo Administrativo nº 250/2024, por suposta violação de regras de apresentação de documentação.

DOS FATOS

Conforme consta no edital, o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de ajuste, substituição e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio da Câmara Municipal de Lorena. A sessão pública ocorreu no dia 29 de maio de 2024.

Nossa empresa foi desclassificada sob a alegação de que a ficha técnica anexada continha dados que identificavam a empresa, supostamente violando a impessoalidade do certame

DAS ALEGAÇÕES

- 1. Desproporcionalidade da Desclassificação: A desclassificação da proposta baseou-se exclusivamente em uma questão formal, sem considerar o impacto econômico e os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. A aplicação do formalismo desmedido em processos licitatórios contraria o entendimento consolidado no Acórdão TCU 2622/2013-Plenário, que defende a prevalência do interesse público e da economicidade sobre o excesso de formalismo.
- 2. Impacto Financeiro: O valor estimado para o serviço era de R\$ 15.592,50. Nossa proposta e a de outra empresa desclassificada foram de R\$ 11.980,00 e R\$ 11.500,00, respectivamente. Com a desclassificação, a proposta remanescente ficou no valor de R\$ 15.592,00, representando um acréscimo de 35,58% em relação à melhor oferta.
- 3. Princípio da Economicidade: A desclassificação prejudica diretamente os cofres públicos, uma vez que obriga a administração a contratar um serviço por um valor significativamente superior, contrariando o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal e no art. 37, XXI. Este princípio busca garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública.
- 4. Princípio da Ampla Competição: A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a necessidade de licitações que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes. O excesso de formalismo que resultou na desclassificação fere o princípio da ampla competição, conforme elucidado no Acórdão TCU 786/2016-Plenário, que reforça a importância da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 5. Excesso de Formalismo: O formalismo excessivo não deve prevalecer sobre os princípios da administração pública, como a economicidade e a eficiência. A identificação da empresa em anexos não acessíveis aos demais concorrentes não comprometeu a lisura do processo e não deve ser motivo para desclassificação. O entendimento do TCU no Acórdão 304/2007-Plenário é claro ao afirmar que o formalismo não pode se sobrepor ao interesse público.

DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que este recurso seja acolhido e que a desclassificação da nossa proposta seja revista, permitindo a reavaliação das ofertas de forma a garantir o melhor uso dos recursos públicos e a ampliação da competitividade, em respeito aos princípios constitucionais da ampla competição e da economicidade.

Lorena, 29 de maio de 2024.

Rodrigo Taira dos Santos Representante Legal TEAMGOV BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.385.121/0001-92

Rodrigo Taira

Diretor

+55 12 9 9793-3757

teamgov@teamgovbrasil.com

Teamgov Brasil Comércio e Serviços Ltda





